Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. nº. 063/2006. Erechim, 12 de junho de 2006.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 053/2006, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com as Cooperativas Habitacionais do Município de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 053/2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com as Cooperativas Habitacionais do Município de Erechim.

Art. 1° Fica, o Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com as Cooperativas Habitacionais existentes no Município, com o objetivo de oportunizar a criação dos lotes populares para moradias, conquanto as mesmas sejam reconhecidas como de interesse social pelo Município, tenham Estatutos registrados e registro na OCERGS – Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Os convênios a serem celebrados deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação e, após sua assinatura, será remetida uma cópia à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2° O Município, na celebração do Convênio, participará, dependendo de cada projeto, com:

I - Isenção de taxa de aprovação dos projetos;

II - Abertura do sistema viário e preparação do mesmo para receber a pavimentação;

III - Fornecimento de equipamento para a abertura das valas para esgoto;

IV - Outras participações que não as supras poderão ser previstas no Convênio, todavia deverão ser ressarcidas ao Município, com uma carência máxima de 1 (um) ano;

V - Os valores decorrentes do inciso IV, a serem restituídos pela Cooperativa, serão convertidos em URM e recolhidos mensalmente aos cofres municipais.

Art. 3° Em havendo a participação do Município, somente com o previsto nos Incisos I, II e

III, a Cooperativa operacionalizará a entrega de 20% (vinte por cento) das unidades para cooperados a serem indicados pelo Município, e constantes das listas de inscrição existentes na Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação.

Parágrafo único. Se o Município participar no projeto com recursos ou materiais, conforme o previsto no Inciso IV, do artigo segundo, o número de unidades disponibilizadas para atendimento das listas de espera existentes na Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação será de, pelo mínimo, 30% (trinta por centro), com o quantitativo estabelecido no Convênio.

Art. 4° Os Projetos Habitacionais desenvolvidos por Cooperativas, em parceria com o Poder Executivo Municipal ou não, serão isentos da taxa de aprovação de projeto, inclusive os projetos em andamento, independente de ter havido lançamento ou não.

Art. 5° Os débitos assumidos junto ao Município serão de responsabilidade das Cooperativas, que os cobrará dos beneficiados, repassando-os mensalmente ao Município.

Art. 6° O projeto que acompanhar o convênio deverá ter todos os custos apropriados e os valores correspondentes ao incentivo do Município, previsto no artigo segundo, excluídos, a fim de que as prestações a serem pagas pelos beneficiados seja a menor possível.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de junho de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem sua justificativa embasada na necessidade de possibilitar ao Município de Erechim a realização de parcerias, com as Cooperativas Habitacionais Municipais, através de Convênios firmados entre as entidades, com a finalidade de promover uma melhoria habitacional em nossa cidade.

Para a celebração dos convênios, e de acordo com cada projeto, a Prefeitura participará, na forma de contrapartida, com a isenção da taxa de aprovação dos projetos; abertura do sistema viário e preparação do mesmo para receber a pavimentação e fornecimento de equipamento para a abertura das valas para esgoto. Outras participações poderão ser previstas no Convênio, todavia deverão ser ressarcidas ao Município com uma carência máxima de 1 (um) ano, e os valores decorrentes, que porventura forem empregados pelo Poder Executivo, serão restituídos pela Cooperativa, convertidos em URM, mensalmente, aos cofres municipais.

Em cada loteamento, em que a participação da Prefeitura não acarretar desembolso financeiro, a mesma indicará 20% (vinte por cento) dos beneficiários; em havendo esse desembolso, a indicação passará a ser de 30% (trinta por cento) por parte do Executivo Municipal.

Os projetos de loteamento deverão estar acompanhados dos custos, e estes devem ser os menores possíveis, para que as prestações tenham valores reduzidos, por se tratar de pessoas de baixa renda. Todos os débitos assumidos junto à Prefeitura serão de responsabilidade das Cooperativas, que poderão cobrá-los dos beneficiários.

Para a assinatura dos convênios, os mesmos serão submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Habitação e, após, será encaminhada uma cópia para conhecimento e arquivo da Câmara Municipal de Vereadores.

Sabendo da importância da realização dessas parcerias, para incentivar a melhoria das condições habitacionais das famílias Erechinenses, encaminhamos este projeto e contamos com a especial atenção do Senhor Presidente e demais Vereadores do Poder Legislativo, para apreciação e deliberação do positiva da matéria apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de junho de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal